



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2024/SAD

A Sr.ª. Secretária de Administração, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A., solicitado por meio do Processo 2024023951, datado de 24/06/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 626/2024 - ABS - André Brasil de Siqueira - SUCON, fls. 147/148, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

I - N.º DO PROCESSO: 2024023951.

II - CREDOR: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

III - CNPJ: 33.050.071/0001-58

IV - ENDEREÇO: Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, Bloco 01, Sala 701, Parte, AQWA Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.220-297.

V - OBJETO: Contratação do Fornecimento de energia elétrica à Instituição de Longa Permanência de Idosos - ILPI - Asilo Municipal, localizado na Estrada Vereador Benedito Adelino, s/nº, Retiro, Angra dos Reis/RJ, referendado perante o Contrato de número 45247/2024-MT junto à Enel.

VI - DO PRAZO: A contratação será por tempo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal 14.133/2021.

VII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Fornecedor exclusivo.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme preços praticados pela Concessionária, considerando que a mesma é a única detentora do fornecimento do serviço.

IX - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o envio de faturas pela Concessionária.

X - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024023951.

XI - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XII - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2024023951.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 25 de outubro de 2024.


MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

Márcia Regina Pereira Paiva
Secretaria de Administração
Matr: 29974